



*Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes
Departamento de História*

*REGIMENTO DO MESTRADO E
DOUTORADO PROFISSIONAL EM ENSINO
DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO NORTE*

Natal, abril de 2024

Título I – Das Finalidades

Artigo 1º - - O Mestrado Profissional e o Doutorado Profissional em Ensino de História em Rede Nacional (ProfHistória) tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica.

I. O mestrado profissional é direcionado à reflexão sobre a experiência prática, visando à elaboração de novas técnicas, processos e a aplicação conhecimentos, tecnologias e resultados científicos na solução de problemas em seu ambiente de atuação profissional.

II. O curso de doutorado visa formar profissionais em alto nível, capazes de produzir conhecimento inovador para a resolução de problemas e desafios da escola básica; conhecimentos que atendam aos desafios da construção de uma educação efetiva, que prepare os estudantes para participar e lutar por esferas públicas democráticas e inclusivas, com espírito crítico e pensamento científico e de problematizar o presente e o passado, para construir horizontes de expectativas renovados.

Parágrafo único – O ProfHistória é um programa com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre e Mestra e/ou Doutor e Doutora em Ensino de História, coordenado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a Instituições Associadas.

§ 1º - Denomina-se Comissão Acadêmica Local (CAL) o conjunto de docentes da Instituição do Ensino Superior, que é responsável pela coordenação e execução do Curso.



§ 2º - Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra a rede nacional do ProfHistória.

Artigo 2º - O PROFHistória/UFRN é regido por este Regimento, pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação da UFRN e pelo Regimento Geral do PROFHISTÓRIA de âmbito nacional.

Artigo 3º - O PROFHistória/UFRN oferece, de forma regular, contínua e gratuita, o curso de mestrado e doutorado profissional, conferindo o Grau de Mestre e Doutor em Ensino de História.

Título II – Da Organização Administrativa e Funcionamento do PROFHistória/UFRN

Artigo 4º - A organização acadêmica e administrativa do PROFHistória/UFRN constitui responsabilidade da sua Coordenação (Coordenador e/ou Vice Coordenador), da Comissão Acadêmica Local, apoiados por uma Secretaria, conforme composição e atribuições explicitadas nos Capítulos II, III e IV do presente Título.

CAPÍTULO I – Do Corpo Docente do PROFHistória/UFRN

Artigo 5º - As atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação serão responsabilidade do corpo docente, composto por professores do quadro permanente da UFRN em regime de dedicação exclusiva (DE) ou 40h semanais e por docentes de outras instituições de ensino superior



participantes da rede nacional do PROFHISTÓRIA por meio de convênios ou colaboração interinstitucional e se enquadrem no perfil descrito neste artigo.

§ 1º - Todos os integrantes do corpo docente do PROFHistória/UFRN devem ser portadores do título de doutor e estarem diretamente integrados em, pelo menos, uma das Linhas de Pesquisa do Programa Nacional.

§ 2º - O PROFHistória/UFRN, por ter como objetivo a educação continuada de professores de História da Educação Básica, terá, no seu quadro, docentes majoritariamente com titulação nas áreas de História e/ou Educação.

§ 3º - O PROFHistória/UFRN, além seu corpo docente, poderá contar, com professores doutores de outras universidades associadas à rede nacional do PROFHISTÓRIA, brasileiros ou estrangeiros, cujas atividades de pesquisa estejam vinculadas às Linhas de Pesquisa desenvolvidas no Programa, por prazo limitado por lei, com bolsistas de agência de fomento, recém-doutores, visitantes e convidados. Em todos os casos, o convite deverá ser aprovado pela Comissão Acadêmica Local do Curso.

§ 4º - Para efeito de orientação do mestrando, cada professor poderá ter, simultaneamente, no máximo, 5 (cinco) alunos sob sua responsabilidade.

§ 5º - Para compor o corpo docente do Curso de Doutorado Profissional é necessário que o/a professor/a tenha duas orientações concluídas de Mestrado.

§ 6º - Professores aposentados da UFRN poderão compor o corpo docente do PROFHistória/UFRN, em conformidade com disposições específicas da legislação da UFRN e com o presente Regimento.



§ 7º - Os docentes do PROFHistória/UFRN, de acordo com normas da Capes, podem integrar outro Programa de Pós-graduação da UFRN ou de outra instituição, como docentes permanentes ou colaboradores, mas deverão informar à Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

Artigo 6º - O pedido de credenciamento de novos docentes para integrar o PROFHistória/UFRN será submetido à avaliação da Comissão Acadêmica Local do Curso, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, a partir de carta de solicitação indicando e justificando a Linha de Pesquisa na qual deseja atuar; acompanhada de cópias de seu *curriculum vitae*, no modelo *Lattes*, com dados referentes aos últimos três anos, de um projeto de Pesquisa a ser desenvolvido, em harmonia com a(s) Linha(s) de Pesquisa do Programa que deseja vincular-se, e de um Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Curso.

§ 1º - O corpo docente do PROFHistória/UFRN é composto por 2 (duas) categorias de docentes:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

§ 2º - O docente credenciado será enquadrado em uma das categorias, conforme legislação vigente.

Artigo 7º - São responsabilidades do docente credenciado:

I - oferecer disciplinas regularmente;

II - desenvolver projeto de pesquisa;

III - publicar suas conclusões de pesquisa em forma de artigos, livros,



capítulos de livros;

IV - participar de eventos acadêmicos nas áreas de História e/ou Educação, nacionais ou internacionais, apresentando os resultados de pesquisa;

V - realizar atividades de orientação;

VI - organizar e/ou participar de atividades de extensão;

VII - participar das reuniões da Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN, justificando suas eventuais ausências;

VIII - apresentar relatórios de suas atividades e das Comissões para as quais for indicado nos prazos estabelecidos pelo Coordenador; e

IX - zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos.

Artigo 8º - o corpo docente do ProfHistória passará por um processo de credenciamento a cada quatro anos, a partir dos seguintes critérios:

I. Oferecer, no mínimo, uma disciplina no período avaliado;

II. Desenvolver projeto de pesquisa individual;

III. Publicar, no mínimo, quatro produções qualificadas em forma de artigo, capítulo ou livro, sendo possível uma delas ser produção técnica relacionada ao ensino de História;

IV. Ter, ao menos, uma orientação concluída ou em andamento no ProfHistória.

Artigo 9º - Cabe à Comissão Acadêmica Local avaliar os pedidos de credenciamento, observando a legislação da UFRN sobre o tema e os documentos e critérios estabelecidos, e emitir parecer consolidado das solicitações à Comissão Acadêmica Nacional, que será responsável pela aprovação final do credenciamento.



§ 1º - O descredenciamento do ProfHistória por solicitação do próprio docente poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação formal e justificativa.

§ 2º - Caberá à Comissão Acadêmica Local do Curso, em conformidade com o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, aplicar os procedimentos e os critérios para o cadastramento de docentes permanentes e colaboradores.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL DO PROFHistória/UFRN

Artigo 10º- A Comissão Acadêmica Local do Curso é a instância decisória no âmbito do PROFHistória/UFRN, conforme estabelecido no Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Artigo 11º - A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva com função deliberativa em instância local, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e por um Colegiado composto pelo corpo docente e por um representante discente do curso de Mestrado Profissional e um representante discente do curso de Doutorado Profissional eleitos pelos seus pares.

§ 1º - O Colegiado é formado pelos docentes credenciados no ProfHistória da referida instituição.

§ 2º - O Coordenador Acadêmico Local é um docente eleito, com mandato definido, conforme legislação vigente na UFRN.

§ 3º - O período do mandato dos representantes discentes é definido pelo Regimento Interno do ProfHistória/UFRN.



Artigo 12º - A representação discente será constituída a partir de processo eleitoral do qual poderão participar todos os alunos regularmente matriculados no PROFHistória/UFRN.

Artigo 13º - São atribuições da Comissão Acadêmica Local:

- I. Coordenar, organizar e executar em nível local as ações e atividades do ProfHistória na UFRN;
- II. Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o ProfHistória junto aos órgãos da UFRN;
- III. Coordenar a aplicação local do Exame Nacional de Acesso ao ProfHistória para o curso de Mestrado Profissional;
- IV. Coordenar a organização da etapa local do Processo Seletivo de Acesso ao Doutorado Profissional do ProfHistória;
- V. Propor e deliberar, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática e orientações entre os membros do corpo docente local;
- VI. Constituir processos de avaliação de credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente e encaminhá-los à Comissão Acadêmica Nacional;
- VII. Elaborar e encaminhar à Comissão Acadêmica Nacional relatórios anuais de gestão sobre suas atividades e um relatório quadrienal de avaliação;
- VIII. Definir a forma e os critérios de avaliação das disciplinas;
- IX. Definir a forma e os critérios da obrigatoriedade da frequência dos discentes em cada atividade;
- X. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;



- XI. Definir os critérios de cancelamento da matrícula e desligamento do discente no ProfHistória;
- XII. Definir as sanções cabíveis às infrações disciplinares dos discentes;
- XIII. Definir o prazo máximo para a conclusão do mestrado profissional e do doutorado profissional pelo discente regularmente matriculado no ProfHistória, conforme as normas da Instituição Associada, explicitando esse prazo no regimento interno;
- XIV. Zelar pelo fluxo de defesas no prazo estabelecido pela Comissão Acadêmica Nacional e pelo Regimento Interno do ProfHistória na UFRN;
- XV. Estimular a organização de atividades complementares, tais como palestras, oficinas e eventos.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO DO PROFHistória/UFRN

Artigo 14º - A Coordenação do Curso é responsável pelo funcionamento acadêmico-administrativo do Curso, bem como pela execução de todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

Artigo 15º- A Coordenação do Curso será composta por um Coordenador e pelo Vice Coordenador.

Artigo 16º- O colégio eleitoral, que elegerá a Coordenação do Curso, é definido conforme o Regimento geral da UFRN e o Regulamento dos programas de Pós-Graduação da UFRN pela representação dos funcionários da Secretaria do Curso à proporção de 1/10 do corpo docente.

§ 1º - São elegíveis ao cargo de Coordenador e Vice-Coordenador todos os membros do corpo docente permanente do Curso que sejam integrantes do quadro ativo da UFRN.

§ 2º - O processo eleitoral será feito por voto direto em reunião extraordinária convocada para esse fim.

§ 3º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, seu mandato será completado pelo Vice Coordenador se decorridos 2/3 do mandato. Caso o afastamento ocorra antes desse prazo, haverá eleição para novo Coordenador, com mandato especial ao tempo necessário para completar o mandato do Coordenador que se afastou.

Artigo 17º - O mandato da Coordenação será de 2 (dois) anos com permissão de uma única recondução.

Artigo 18º - Compete ao Coordenador do PROFHistória/UFRN:

I - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, bem como sugerir as eventuais alterações ditadas pelas exigências de sua aplicação;

II - convocar e presidir as reuniões da Comissão Acadêmica Local do Curso em obediência ao que estabelece o Artigo 12 do presente Regimento em seus incisos;

III - promover a programação das disciplinas e demais atividades acadêmicas do Curso a fim de submetê-la à aprovação da Comissão Acadêmica Local do Curso;

IV - supervisionar todas as atividades didáticas, científicas, de extensão e administrativas do Curso;

V - representar o Curso perante todos os Órgãos e instâncias da UFRN, assim como perante as Instituições congêneres, suas Associações e as Agências de Fomento;



VI - submeter à aprovação da Comissão Acadêmica Local do Curso os nomes que deverão compor Comissões ou Coordenações específicas necessárias às atividades acadêmicas e administrativas do PROFHistória/UFRN;

VII - supervisionar a constituição e o funcionamento das Bancas e Comissões constituídas nos termos deste Regimento e submeter à homologação da Comissão Acadêmica Local do Curso todos os seus respectivos relatórios;

VIII - encaminhar à homologação da Comissão Acadêmica Local do Curso qualquer proposta de alteração de Regimento e de credenciamento de docentes de Curso;

IX - submeter à apreciação da Comissão Acadêmica Local do Curso quaisquer propostas de alteração de prazos acadêmicos regimentais ou não;

X - submeter o Edital do Exame Nacional de Acesso à Comissão Acadêmica Local do Curso para homologação;

XI - supervisionar o funcionamento da Secretaria do Curso e de todos os demais setores e serviços administrativos;

XII - analisar e encaminhar à Comissão Acadêmica Local do Curso as alterações de orientação a pedido de alunos ou professores, de modo a assegurar a orientação individual a todo aluno;

XIII - encaminhar à Comissão Acadêmica Local do Curso os relatórios anuais das atividades do Curso, devidos às instâncias superiores de administração universitária e fomento, os quais, uma vez aprovados, deverão ser amplamente divulgados;



XIV - encaminhar para a Comissão Acadêmica Local do Curso as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local do Curso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

XV - decidir *ad referendum* da Comissão Acadêmica Local do Curso sobre todos os assuntos cuja urgência possa justificar este procedimento.

Artigo 19º - Compete ao Vice Coordenador substituir o Coordenador em seu impedimento ou vacância do cargo e assessorá-lo no desempenho das atribuições definidas no Artigo 17

CAPÍTULO IV - DA SECRETARIA DO PROFHistória/UFRN

Artigo 20º - A Secretaria do Curso é de responsabilidade dos funcionários técnico-administrativos, coordenados pelo Coordenador do Curso e, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Artigo 21º - São atribuições da Secretaria do PROFHistória/UFRN:

I - garantir o registro acadêmico das disciplinas de pós-graduação do PROFHISTÓRIA oferecidas na UFRN;

II - manter atualizada a lista dos alunos inscritos na UFRN segundo seus orientadores acadêmicos, registrando as eventuais alterações previstas no Artigo 37 deste Regimento;

III - manter atualizados os arquivos referentes às atividades acadêmicas dos professores e alunos do Curso;

IV - lavrar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Acadêmica Local do Curso, solicitando as assinaturas de presença;

V - dar suporte administrativo ao funcionamento do Curso, envolvendo a viabilização do trâmite de processos, o registro e acompanhamento das



atividades acadêmicas de alunos, a demanda da documentação dos alunos e professores e o acompanhamento administrativo de atividades das Comissões do PROFHistória/UFRN e de suas Bancas Examinadoras;

VI - assinar, em conjunto com o Coordenador, documentos financeiros e contábeis, bem como ofícios, correspondências, declarações e certidões acadêmicas, por determinação do Coordenador;

VII - zelar pela manutenção dos equipamentos de secretaria;

VIII - dar suporte nas demandas administrativas da UFRN e de relatórios para agências de fomento;

IX - cuidar pelo bom atendimento de alunos e professores.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO DO PROFHistória/UFRN

CAPÍTULO I - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E TRANSFERÊNCIA NO PROFHistória/UFRN

Artigo 22º - O ingresso de discentes no Mestrado Profissional em Ensino de História será feito por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre programa de conteúdo previamente definido e divulgado por Edital.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso ao Mestrado Profissional consiste em uma prova com questões objetivas e discursivas realizada, ao mesmo tempo, em todas as Instituições Associadas, sob a supervisão das Comissões Acadêmicas Locais;

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o



número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção são definidos por Edital elaborado pela Comissão Acadêmica Nacional.

Artigo 23º – O ingresso de discentes no Doutorado Profissional em Ensino de História será realizado por meio da análise de projetos de pesquisa dos candidatos e, eventualmente, outros processos dissertativos em duas fases, uma etapa local e uma etapa nacional.

§ 1º - Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

§ 2º - Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFHISTÓRIA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso, com base no mérito e segundo procedimentos e responsabilidades definidas no referido Edital e informados aos interessados no ato da inscrição.

§ 3º - A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

§ 4º - O número de vagas oferecidas por ano será definido pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

Artigo 24º - Terão direito à matrícula os candidatos considerados aptos após aprovação no Exame Nacional de Acesso, em número compatível com o de vagas disponibilizadas pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN e portadores de diploma de curso de licenciatura e de mestres para o doutorado reconhecido pelo MEC ou declaração da instituição na qual colou grau de licenciatura ou realizou o mestrado.



§ 2º - Aos candidatos portadores de diploma de licenciatura em instituições estrangeiras, será exigida sua revalidação no Brasil.

Artigo 25º - A transferência de aluno de mestrado e de doutorado de outro Programa de Pós-graduação brasileiro, reconhecido pelo Ministério da Educação, será permitida mediante a solicitação formal justificada e esta será apreciada pela Comissão Acadêmica Local do Curso, levando-se em consideração as situações amparadas pela legislação brasileira e a pertinência do objeto de pesquisa em desenvolvimento com as Linhas de Pesquisa do PROFHISTÓRIA.

§ 1º - Só poderão solicitar transferência para o PROFHistória/UFRN alunos cujo curso de origem seja Mestrado ou Doutorado em História e/ou Educação e estiver matriculado no curso de origem no mínimo há 4 (quatro) meses e, no máximo, há 12 (doze) meses, existir docente disponível no PROFHistória/UFRN para realizar sua orientação e atender ao disposto no Art. 21, § 2º.

§ 2º - Aprovada pela Comissão Acadêmica Local do Curso, a transferência para o PROFHistória/UFRN, o aluno transferido terá que cumprir as exigências acadêmicas estabelecidas no presente Regimento procedendo-se as equivalências legais.

Artigo 26º – É permitida a transferência de discentes entre as Instituições Associadas à rede do ProfHistória, a partir dos seguintes critérios:

- I. As instituições de origem e destino precisam estar, preferencialmente, em diferentes estados da federação;
- II. O discente deve cursar, ao menos, um semestre na Instituição Associada de origem e cumprir 8 créditos;



- III. Anuência das instituições de origem e destino, por meio da aprovação da transferência pelos Colegiados respectivos.

Capítulo II - Do Cancelamento da Matrícula no PROFHistória/UFRN

Artigo 27º - As matrículas serão válidas pelo prazo máximo de 2 (dois) anos para o mestrado e de 4 (quatro) anos para o doutorado.

Parágrafo único - Ao fim desse prazo, o aluno poderá solicitar à Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN uma prorrogação de até 6 (seis) meses, apresentando justificativa, material já produzido, parecer do orientador e plano de trabalho com previsão de defesa, seguindo o determinado na resolução da Comissão Acadêmica Local do Curso.

Artigo 28º - No caso de doença que o inabilite de continuar no curso, formalmente comunicada à coordenação e devidamente comprovada por laudo médico homologado pela junta médica da UFRN, o discente terá o direito a solicitar durante o prazo regulamentar do curso o cancelamento de sua matrícula, sendo facultado o seu reingresso sem a necessidade de novo processo seletivo por um prazo entre 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses após o desligamento.

Artigo 29º - Será assegurado regime acadêmico especial mediante atestado médico apresentado à Coordenação do PROFHistória/UFRN. I - à aluna gestante, durante 90 (noventas) (suprimido) 180 (cento e oitenta) (incluído) dias, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, desde que comprovado por atestado médico; II - a aluna adotante, durante 90

(noventas) (suprimido) 180 (cento e oitenta) (incluído) dias, a partir da data da guarda, desde que comprovada por decisão judicial; III - ao aluno portador de afecções definidas em lei.

Artigo 30º - A matrícula será automaticamente cancelada ao final de 30 (trinta) meses no mestrado e ao final de 54 (cinquenta e quatro) meses no doutorado no PROFHistória/UFRN.

Artigo 31º - O aluno terá sua matrícula cancelada quando:

- I - for reprovado em mais de uma disciplina, de acordo com o Artigo 40 deste Regimento;
- II - não estiver inscrito em qualquer disciplina durante um período letivo, salvo os casos de trancamento de matrícula;
- III - descumprir os prazos regulamentares.

Artigo 32º - Para efeito dos prazos previstos no Artigo 27, não será contado o tempo de regime acadêmico especial, conforme disposto no Artigo 29.

Artigo 33º - O aluno, que tiver sua matrícula cancelada, poderá ser readmitido (suprimido), poderá retornar ao curso (incluído) desde que seja aprovado em novo Exame Nacional de Acesso, configurando-se como novo aluno (incluído).

§ 1º - Em caso de readmissão, o aluno passará a reger-se pelo Regimento e pelas normas vigentes à época da readmissão.



§ 2º - O aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno será computado até o limite de 50% da carga horária mínima de atividades pedagógicas.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROFHistória/UFRN

Artigo 34º - Para o Mestrado Profissional o ProfHistória prevê 420 horas de atividades didáticas, correspondentes a 28 créditos entre componentes curriculares obrigatórios, optativos, eletivas e a defesa da dissertação.

Artigo 35º – Para o Doutorado Profissional o ProfHistória prevê 840 horas de atividades didáticas, correspondentes a 56 créditos entre componentes curriculares obrigatórios, optativos e a defesa da tese.

Artigo 36º - No doutorado profissional a estrutura curricular se desenvolverá em torno de três núcleos de estudos:

- I. Núcleo de Estudos Básicos: disciplinas obrigatórias realizadas de forma presencial;
- II. Núcleo de Estudos Temáticos: Estudos realizados em forma de seminários e vinculados às linhas de pesquisa e projetos de investigação, envolvendo os temas referenciais do ensino de história. Os Seminários Temáticos serão oferecidos em rede, entre instituições associadas do ProfHistória;
- III. Núcleo de Estudos Orientados: Seminários com vistas à apresentação, discussão e orientação de projeto de pesquisa de



doutorandos/as. Envolve orientações coletivas (Seminário de Pesquisa) e individuais (Seminário Tutorial).

Artigo 37º - A organização curricular deve observar rigorosamente o projeto acadêmico pedagógico do ProfHistória, estruturado nas seguintes linhas de pesquisa:

- I. Saberes históricos no espaço escolar;
- II. Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão;
- III. Saberes históricos em diferentes espaços de memória;
- IV. Ensino de História e Políticas Públicas.

§ 1º - O PROFHistória/UFRN oferecerá semestralmente componentes curriculares obrigatórios e eletivos com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa.

§ 2º - Anualmente, por convocação do Coordenador, a Comissão Acadêmica Local do Curso decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 3º - Segundo critério da Comissão Acadêmica Local do Programa, em acréscimo a este elenco, poderá ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

§ 4º - O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pela Comissão Acadêmica Local do Curso.

§ 5º - Os alunos, regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação, reconhecidos pelo Ministério da Educação, poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo Curso, sempre que respeitado o limite



de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida à demanda dos alunos do PROFHistória/UFRN

Artigo 38º - A dissertação de Mestrado do ProfHistória tem por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação, bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos em que são mobilizadas variadas formas de representação do passado.

§ 1º - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá ter cumprido no mínimo 285 (duzentos e oitenta e cinco) horas em atividades pedagógicas, conforme descritas no caput deste artigo e obtidas em período não superior a 3 (três) semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 2º - Para integralizar a carga horária mínima atribuída no caput deste artigo visando à obtenção do título de Mestre em Ensino de História, o aluno deverá cursar quatro semestres letivos a contar da data da matrícula.

§ 3º - O total da carga horária obtida pelo aluno em disciplina de outros Programas de Pós-graduação não poderá ultrapassar 25% da carga horária exigida para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História.

Artigo 39º - Os alunos matriculados no PROFHistória/UFRN deverão registrar-se, com aprovação do orientador, em, no mínimo, um componente curricular de livre escolha, entendida como componente curricular de qualquer outra área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária neste componente poderá ser obtida em componente oferecido em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

Artigo 40º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso:

I - a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas;

II - a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e

III - as possibilidades de produção e atuação na área do Ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula.

Artigo 41º – A dissertação de mestrado contemplará necessariamente duas perspectivas: a crítico-analítica (dimensões I e II) e a propositiva (dimensão III).

§ 1º - A dissertação pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, dentre outros, à condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 2º - A avaliação da dissertação de Mestrado será realizada em duas etapas: Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão do projeto, que deve contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões (definidas no § 1º) e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da dissertação. Trata-se de

um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da dissertação pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 18º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir o projeto de dissertação com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da dissertação. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º do artigo 40. A dissertação deverá ser defendida até o fim do 24º mês do curso. A avaliação da dissertação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

Artigo 42º - A tese do doutorado do ProfHistória define-se pela articulação de três dimensões – analítica, crítica e propositiva – fundamentais à prática, ao ensino e à difusão do conhecimento histórico. Esse percurso científico implica que a parte propositiva seja uma decorrência do cumprimento de um circuito de elaboração, reflexão e aplicação acerca do objeto investigado.

§ 1º - A dimensão analítica que envolva a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas propostas e que leve em consideração os debates teórico-metodológicos e práticas acumuladas na área a partir de uma dimensão crítica.

§ 2º - A dimensão propositiva é condição para o avanço das discussões e possibilidades de produção e atuação profissional na área do Ensino de História. A expectativa é que o trabalho final traga contribuições para o conhecimento e a prática profissional de maneira inovadora, a partir de saberes que se desenvolvem na/sobre a atividade profissional da/o profissional do ensino.

§ 3º - Na composição da tese, a parte propositiva pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição, material didático (seja em suporte físico ou digital), projetos de intervenção, dentre outros. É esperado que a tese seja o resultado de um circuito não apenas de elaboração de uma proposta, mas que envolva a aplicação do que foi proposto e inclua, no formato final, a reflexão sobre o que foi experimentado, em sua execução. Neste percurso, o/a doutorando/a não apenas propõe, mas elabora, aplica e discute resultados na tese desenvolvida.

§ 4º - A avaliação da tese de Doutorado será realizada em duas etapas: Etapa 1: Exame de qualificação. Corresponde à discussão dos primeiros capítulos, que devem contemplar, necessariamente, a perspectiva crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões e a apresentação inicial da perspectiva propositiva da tese. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o 30º mês do curso, quando o discente deverá apresentar e discutir a produção do texto científico com uma banca formada por, no mínimo, três docentes, sendo um o orientador. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver

plenamente a segunda etapa do processo. Etapa 2: Defesa da tese. Corresponde à defesa do trabalho final que deve contemplar a perspectiva crítico-analítica e a propositiva, tal como estabelecido no § 1º; 2º ; 3º e 4º do artigo 42. A tese deverá ser defendida até o fim do 48º mês do curso. A avaliação da tese é feita em arguição pública por banca qualificada composta por, no mínimo, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um docente externo à Instituição Associada.

CAPÍTULO IV - DA ORIENTAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DO PROFHistória/UFRN

Artigo 43º - A orientação será de responsabilidade de um ou mais orientadores, todos portadores do título de Doutor, sendo um deles necessariamente pertencente ao corpo docente do PROFHistória/UFRN e integrante do quadro docente ativo ou docente aposentado da UFRN, em conformidade com a legislação geral da UFRN.

§ 1º - A escolha de orientador docente do PROFHistória/UFRN deverá ser apreciada pela Comissão Acadêmica Local do Curso durante o processo de seleção.

§ 2º - A coorientação com a participação de docentes externos ao PROFHistória/UFRN deverá ser aprovada pela Comissão Acadêmica Local do Curso.

§ 3º - No caso de haver mais de um orientador, todos os orientadores deverão declarar formalmente sua anuência com a orientação conjunta.



Artigo 44º - A troca de orientador será permitida sob solicitação justificada do aluno ou do professor e apresentada em reunião da Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

Parágrafo único - A Comissão Acadêmica Local do Curso assegurará aos alunos o direito de orientação individual, cabendo ao Coordenador indicar um orientador nos casos excepcionais.

Artigo 45º - O aproveitamento em cada componente será avaliado de acordo com os critérios fixados pelo professor responsável e expressos mediante os seguintes conceitos:

A – MUITO BOM

B - BOM

C - REGULAR

D - INSUFICIENTE

E = REPROVADO POR FALTAS

Parágrafo único - Serão considerados aprovados os alunos avaliados com os conceitos “A”, “B” ou “C” e com frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nos componentes cursados.

Artigo 46º - O aluno será reprovado na disciplina em que obtiver um conceito D.

Parágrafo único - Terá sua matrícula automaticamente cancelada o aluno que tiver duas reprovações (= “D”).

Artigo 47º - À disciplina realizadas com aprovação em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação será atribuído conceito equivalente ao obtido na instituição onde foi cursada.

Artigo 48º - Para cálculo da média final (CRM), os conceitos A, B, C, D e E serão convertidos, respectivamente, nos seguintes valores numéricos (Ni): 5, 4, 3, 2 e 1 e aplicados à equação definida no regulamento geral da Pós-Graduação da UFRN.

Parágrafo Único - Todas as avaliações de desempenho serão devidamente registradas no Histórico Escolar do aluno.

CAPÍTULO V – DA CONCESSÃO DE GRAUS DO PROFHistória/UFRN

Artigo 49º - São considerados aptos a apresentar e defender a Dissertação do Mestrado Profissional de Ensino de História os alunos que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e realizarem o Exame de Qualificação, apresentarem o comprovante do exame de proficiência em língua estrangeira (incluído).

§ 1º - O aluno do ProfHistória/UFRN deverá apresentar, no ato do depósito da Dissertação de Mestrado junto à Secretaria do curso, comprovante de exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol), se não o fizer não poderá se submeter à **Etapa 2** da defesa de dissertação de mestrado.

Artigo 50º - São considerados aptos a apresentar e defender a Tese de Doutorado Profissional de Ensino de História os alunos que cumprirem a carga horária mínima das respectivas atividades pedagógicas, tiverem alcançado um CRA igual ou superior a 2,0 (dois) e realizarem o Exame de Qualificação, apresentarem o comprovante do exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º - O aluno do ProfHistória/UFRN deverá apresentar, no ato do depósito da Tese de Doutorado junto à Secretaria do curso, comprovante de exame de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês, espanhol), se não o fizer não poderá se submeter à **Etapa 2** da defesa de tese.

Artigo 51º – As dissertações de mestrado e teses de doutorado do PROFHISTÓRIA têm por objetivo traduzir o aprendizado ao longo do percurso de formação bem como gerar conhecimento que possa ser disseminado, analisado e utilizado por outros profissionais dessa área nos diferentes contextos em que são mobilizadas diferentes formas de representação do passado.

§ 1º - A natureza da dissertação, a despeito do formato que possa vir a assumir, deve traduzir obrigatoriamente as três dimensões trabalhadas ao longo do curso: (i) a apropriação dos estudos e debates recentes sobre as temáticas trabalhadas; (ii) a criticidade em termos do conhecimento e práticas acumuladas na área e (iii) as possibilidades de produção e atuação na área do ensino de História que contribuam para o avanço dos debates e a melhoria das práticas do profissional de História dentro e/ou fora da sala de aula. Para tal ele constará de duas partes: uma parte crítico-analítica (dimensões *i* e *ii*) e uma parte propositiva (dimensão *iii*).

§ 2º - O produto final pode assumir diferentes formatos como: texto dissertativo, documentário, exposição; material didático; projeto de intervenção em escola, museu ou espaço similar, a condição que incorpore as três dimensões anteriormente explicitadas.

§ 3º - A dissertação de mestrado e a tese de doutorado será realizada e avaliada em duas etapas. **Etapas 1:** Exame de qualificação do projeto, que corresponde à elaboração do Projeto de Mestrado Profissional ou do Projeto de Doutorado Profissional e deve contemplar, necessariamente, a parte crítico-analítica que engloba as duas primeiras dimensões. Trata-se de um texto acadêmico no qual é preciso constar: a explicitação e a justificativa do tema e o problema de pesquisa; os objetivos do trabalho e as interlocuções teóricas privilegiadas, bem como, o plano que especifica e justifica o formato da tese pretendida. Essa etapa deve estar concluída até o final do terceiro semestre, para o mestrado, e, quarto semestre, para o doutorado, quando o aluno deverá apresentar e discutir, com uma banca formada por três professores, sendo um o orientador, o projeto da tese de mestrado ou de doutorado. Cumprida essa fase, será considerado apto a desenvolver plenamente a segunda etapa do processo. **Etapas 2:** Para Mestrado, consiste na defesa da tese de mestrado com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A dissertação deverá ser defendida até o final do quarto semestre do curso. Para Doutorado, consiste na defesa da tese de doutorado com a realização da parte propositiva de seu projeto relacionado diretamente com a análise realizada na primeira parte. A tese deverá ser defendida até o final do oitavo semestre do curso



§ 4º - A avaliação é feita em arguição pública por banca qualificada composta por: no caso do mestrado, três professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo a participação de ao menos um professor externo à Instituição Associada; no caso do doutorado, cinco professores doutores, sendo um deles o orientador e tendo participação de ao menos dois professores externos à Instituição Associada.

Artigo 52º - O depósito da dissertação de mestrado e da tese de doutorado na Secretaria do PROFHistória/UFRN deverá ser feito até a véspera da reunião da Comissão Acadêmica Local do Curso que aprovará os membros da Banca Examinadora da defesa de dissertação.

§ 1º - A tese deverá estar redigida em português.

§ 2º - A publicação de resultados da pesquisa, ao longo do período prévio à defesa da dissertação, pelo aluno, não compromete o resultado final.

Artigo 53º - O grau de Mestre em Ensino de História será concedido aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório (CRM mínimo de 4,0), cuja dissertação tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora da Etapa 2.

§ 1º - A Banca Examinadora da Etapa 2 será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

§ 2º - A Banca Examinadora da Etapa 2 será composta por pelo menos 3 (três) e no máximo 5 (cinco), professores doutores.



§ 3º - No caso de banca de 3 (três) membros, um deve ser o orientador e os outros dois deverão ser necessariamente um membro do PROFHistória/UFRN e um membro de outra IES participante do PROFHISTÓRIA ou de outro Programa, reconhecido pelo Ministério da Educação, de área afim.

§ 4º - No caso de banca de 5 (cinco) membros, um deve ser o orientador e, pelo menos, 2 (dois) deverão ser externos ao PROFHistória/UFRN.

§ 5º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 6º - Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PROFHistória/UFRN a participação e presidência da Banca.

Artigo 54º - O grau de Doutor em Ensino de História será concedido aos alunos com rendimento acadêmico satisfatório (CR mínimo de 4,0), cuja tese tenha sido aprovada por uma Banca Examinadora da Etapa 2.

§ 1º - A Banca Examinadora da Etapa 2 será indicada pelo orientador e aprovada pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN.

§ 2º - A Banca Examinadora da Etapa 2 será composta por pelo menos 5 (cinco) e no máximo 6 (seis), professores doutores.

§ 3º - No caso de banca de 5 (cinco) membros, um deve ser o orientador e os outros dois deverão ser, necessariamente, dois membros do PROFHistória/UFRN e dois membros de outras IES participantes do PROFHISTÓRIA ou de outro Programa, reconhecido pelo Ministério da Educação, de área afim, admitindo-se a



possibilidade de membros professores Doutores da rede privada ou pública de ensino.

§ 4º - No caso de banca de 6 (seis) membros, um deve ser o orientador e, pelo menos, 2 (dois) deverão ser externos ao PROFHistória/UFRN.

§ 5º - Quando o aluno tiver mais de um orientador, só um deles poderá participar da Banca, presidindo-a.

§ 6º - Caso um dos orientadores seja externo ao Programa, caberá ao orientador docente do PROFHistória/UFRN a participação e presidência da Banca.

Artigo 55º - As defesas das teses deverão ser públicas, com divulgação prévia do local e horário de sua realização.

§ 1º - O ato da defesa da tese de mestrado/doutorado e seu resultado devem ser registrados em Ata.

§ 2º - A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação da tese e ao cumprimento de exigências, a serem cumpridas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 3º - No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em Ata, bem como o(s) membro(s) da Banca responsável(is) pelo controle verificação de seu cumprimento pelo aluno.

§ 4º - O resultado da defesa será submetido à Comissão Acadêmica Local do Programa para homologação.

§ 5º - Após a aprovação da dissertação o aluno terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar à Secretaria do Curso 5 (cinco) cópias



da dissertação, sendo 3(três) exemplares impressos e 2 (dois) em formato eletrônico (Portaria CAPES nº 13, de 15 de fevereiro de 2006).

§ 6º - A confecção, expedição e outorga do Diploma de Mestre em Ensino de História se dará nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROFHistória/UFRN

Artigo 56º - O aluno tem direito a realizar todo o curso nos termos do Regimento em vigor na ocasião da matrícula, podendo, entretanto, optar por se submeter a novo Regimento que vier a ser porventura implantado enquanto estiver cursando sua pós-graduação, desde que sua matrícula não esteja cancelada.

Parágrafo único - O aluno deverá assinar o TERMO DE OPÇÃO, apresentado pela Secretaria do Curso.

Artigo 57º - Compete decidir sobre os casos omissos no presente Regimento:

I - Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN;

II – Conselho de Centro do CCHLA

III - Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN;

Artigo 58 - A Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN poderá propor à Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN modificações do presente Regimento desde que aprovadas:



I - pela Comissão Acadêmica Local do PROFHistória/UFRN por maioria simples em reuniões nas quais estiverem presentes pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros;

II - pela Comissão de Pós-Graduação da PPG/UFRN.

Artigo 59º Fica revogada a resolução 126/2017 – CONSEPE de 10 de outubro de 2017.

Artigo 60º - Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação.



REGIMENTO Nº 10/2024 - PPGEH (13.90)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 12/04/2024 19:58)

ROBERTO AIRON SILVA

COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

PPGEH (13.90)

Matrícula: ###791#6

Visualize o documento original em <https://sipac.ufrn.br/documentos/> informando seu número: **10**, ano: **2024**, tipo:
REGIMENTO, data de emissão: **12/04/2024** e o código de verificação: **623786db33**